



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 116/2018

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

**CONTRATADA:** MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.874.929/0001-40 com sede à Rodovia BR 459, Km 99, Santa Edwirges, na cidade de Pouso Alegre – MG representada pelo Senhor Pedro Márcio Matos Moura, portador do CPF: 148.596.026-68.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais e 1747/2011 e 1389/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS para suprir as necessidades dos postos de saúde e PSF conforme relação constante dos Anexos II, do Edital de Pregão Presencial nº. 024/2018, a saber:

Item	Quant	Unid	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
07	500	Unid.	Álcool 70%. Embalagem devidamente rotulada contendo 1 litro.	5989	Ciclo Farma	3,60	1.800,00
22	50	Unid.	Brometo de fenoterol 0,5%. Bromidrato de fenoterol 0,5% - gotas. Frasco com 20 ml.	2660	Prati Donaduzzi	2,85	142,50
30	10.000	Unid.	Camisola descartável. Avental descartável TNT manga longa com costura lateral com tamanho único.	11001	Clean	0,97	9.700,00
35	100	Pt.	Espátula de ayres. Pacote com 100 unidades.	2671	Theoto	4,20	420,00
40	100	Cx	Filme 30 x 40 cm (Raio X). Similar ou equivalente a marca Fuji ou Kodak. Caixa com 100 unidades.	12942	Fujifilm	202,00	20.200,00
41	100	Cx	Filme 35 X 35 cm (Raio X). Similar ou equivalente a marca Fuji ou Kodak. Caixa com 100 unidades.	12943	Fujifilm	214,00	21.400,00
44	150	Cx	Filme para Ultrassom. 1100 HD x 20 MT (caixa com 5 unidades). Similar ou equivalente à marca Fuji ou Kodak.	18564	Ultr/Durico	317,00	47.550,00
46	200	Unid.	Fita crepe 19 mm x 50 metros.	3129	Ciex	2,20	440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

55	10	Unid.	<b>Frasco umidificador.</b> Para oxigenoterapia. 250 ml.	19142	Ifab	13,50	135,00
56	200	Pct.	<b>Gazes esterilizadas.</b> Gaze estéril, pacote com 10 unidades, 5 dobras, 8 camadas, 13 fios na medida 7,5 x 7,5. 100% algodão, macia e absorvente ideal para limpeza e confecção de curativos.	17246	Stericlean	0,36	72,00
57	150	Unid.	<b>Gel condutor para ECG e US.</b> Material não gorduroso e que não escorra. Frasco com 250 gr.	15846	Multigel	2,10	315,00
58	50	Unid.	<b>Gelo Reutilizável Rígido.</b> Gelox 400 ml. Gelo artificial reutilizável, feito em material resistente, lavável e atóxico; Volume de 400 ml.	18570	GK	5,80	290,00
64	100	Unid.	<b>Iruxol pomada (cloranfenicol + colagenase).</b> Tubo com 30 gramas.	12252	Cristalia	9,00	900,00
69	30	Unid.	<b>Lâmpadas para otoscópio.</b>	10001	MK	80,00	2.400,00
71	200	Cx.	<b>Luva de procedimento grande.</b> Caixa com 100 unidades. Anatômicas; Borracha natural (látex); Com pó bioabsorvível; Aprovadas pelo ministério do trabalho (CA); Registro Anvisa; Não estéreis; Ambidestras; Validade 3 anos a partir da data de fabricação.	10009	Lemgruber	13,20	2.640,00
72	200	Cx.	<b>Luva de procedimento média.</b> Caixa com 100 unidades. Anatômicas; Borracha natural (látex); Com pó bioabsorvível; Aprovadas pelo ministério do trabalho (CA); Registro Anvisa; Não estéreis; Ambidestras; Validade 3 anos a partir da data de fabricação.	10012	Lemgruber	13,20	2.640,00
73	200	Cx.	<b>Luva de procedimento pequena.</b> Caixa com 100 unidades. Anatômicas; Borracha natural (látex); Com pó bioabsorvível; Aprovadas pelo ministério do trabalho (CA); Registro Anvisa; Não estéreis; Ambidestras; Validade 3 anos a partir da data de fabricação.	5987	Lemgruber	13,20	2.640,00
74	08	Unid.	<b>Maca para exame clínico adulto.</b> Estrutura tubular em aço; pintura epóxi; cabeceira reclinável em 4 posições; leito estofado com espuma D23; pés com ponteiros; dimensões: 1,85 m comprimento x 0,70 m largura x 0,80 m altura; peso suportado: 120 kg.	10272	Santa Luzia	300,00	2.400,00
76	30	Unid.	<b>Oftalmoscópio.</b> Com iluminação branca e de alto brilho, com excelente nitidez da imagem; leve, compacto e ergonômico, que ofereça alta performance e maior resistência, de fácil substituição da lâmpada Xenon. Cabo em metal com revestimento termoplástico reforçado, alimentação através de 2 pilhas alcalinas tipo AA; não contém látex, vir acompanhado por estojo macio.	17533	MD	625,00	18.750,00
83	3.000	Unid.	<b>Porta lâmina para citologia.</b> Com capacidade para 3 lâminas 26 x 76 mm.	15941	Cral	0,22	660,00
84	300	Unid.	<b>Protetor solar FPS 30.</b> Anti UVA Anti UVB. Resistente a água por no mínimo 2 horas. Com aproximadamente 120 ml.	9757	Sunday	5,70	1.710,00

*(Handwritten signature and initials)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

87	150	Unid.	Sabão líquido para higienização. Embalagem devidamente rotulada contendo 1 litro.	9929	Ciclo Farma	4,50	675,00
92	30	Unid.	Solução de lugol 2%. Embalagem devidamente rotulada com 1 litro.	5977	Antares	28,00	840,00
94	2.000	Unid.	Sonda Uretral nº 10.	9992	Injet	0,35	700,00
98	2.000	Unid.	Sulfato de neomicina. Bacitracina zincada 5 mg/gr + 250 ui/gr. Pomada.	7555	Prati Donaduzzi	1,20	2.400,00
101	15	Unid.	Termômetro Digital Para Temperatura Máxima e Mínima. Instrumento que permita a monitoração simultânea de duas temperaturas (externa e interna); Função de memorizar as leituras máximas e mínimas, internas e externas da temperatura, em um período de tempo; Faixa de medição (Temperatura Interna): -10°C a +50°C, Resolução: 0,1°C; Faixa de medição (Temperatura Externa): -50°C a +70°C, Resolução: 0,1°C; Alimentação: 1 pilha de 1,5V tipo AAA; Comprimento do cabo do sensor: Aproximadamente 1,70m;	1433	Supermedy	42,40	636,00
102	30	Unid.	Termômetro digital. Para medição de temperatura axilar.	10002	G Tech	8,00	240,00

1.2 – Os materiais objeto deste contrato, deverão ser produtos de boa qualidade, de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$142.695,50 (Cento e quarenta e dois mil seiscientos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos materiais e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.5** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**4.1** – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

**4.2** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2018 e orçamentos futuros: **02.0208.10.1003.1064 44.90-52 ficha 466, 02.0208.10.1003.1065 44.90-52 ficha 468, 02.0208.10.301.1003.2064 ficha 475, 02.0208.10.301.1003.2065 3390-30 ficha 491, 02.0208.10.302.1005.1068 4490-52 ficha 535 e 02.0208.10.10.302.1005.2070 ficha 539.**

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**6.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.**

**7.1** – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura por um período 12 meses.

**7.2** – A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3** – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, materiais que se verificarem irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**10.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

**10.6** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**10.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**11.2** – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº. 1747/2011 e 1389/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

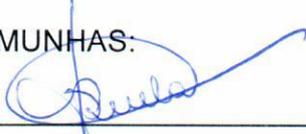
Muzambinho– MG. 03, Maio de 2018.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito

MED CENTER COMERCIAL LTDA  
Rita de Cássia Gonçalves  
RG: M-8.724.249 / CPF: 044.805.086-21

MED CENTER COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1)  \_\_\_\_\_ CPF 074.232.046-41

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_